

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2752314720200619164429**

**Processo 0834459-85.2019.8.23.0010 ★ - (234 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	44 19/06/2020 16:44:29	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/05/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	44.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2665780RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público	
	44.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2665780RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público	
<input type="checkbox"/>	43 09/06/2020 10:59:37	<b>EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS</b> Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO(26/05/2020 18:49:54). Identificador do Cumprimento: 0003	OTONIEL ANDRADE PEREIRA <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	42 08/06/2020 00:03:31	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE) em 08/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/05/2020) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	41 01/06/2020 11:17:57	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/05/2020) e ao evento de expedição seq. 39.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/>	40 28/05/2020 08:44:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/05/2020)	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	39 28/05/2020 08:44:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (26/05/2020)	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	38 26/05/2020 18:49:54	<b>JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO</b>	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES <b>Magistrado</b>		
<input type="checkbox"/>	37 20/05/2020 09:38:31	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	Kennia Elen de Oliveira Lima <b>Analista Judicária</b>		
<input type="checkbox"/>	36 20/05/2020 00:07:27	<b>DECORRIDO PRAZO DE ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE</b> (P/ advgs. de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	35 16/03/2020 00:02:06	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE) em 16/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	34 11/03/2020 10:03:18	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/>	33 05/03/2020 13:37:27	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/>	32 04/03/2020 14:20:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	31 04/03/2020 14:20:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	30 04/03/2020 14:19:56	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	LUIZ EUGENIO BRAMBILA <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	29 12/02/2020 00:04:19	<b>DECORRIDO PRAZO DE ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE</b> (P/ advgs. de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/12/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	28 29/01/2020 00:13:36	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/12/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	27 29/01/2020 00:12:40	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/12/2019). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	26 23/01/2020 11:21:56	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 21/01/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/01/2020 08:50:24). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judicário</b>		
<input type="checkbox"/>	25 23/01/2020 11:03:53	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/01/2020 08:50:24). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	GIVANILDO MOURA <b>Oficial de Justiça</b>		
<input type="checkbox"/>	24 23/01/2020 00:07:45	<b>DECORRIDO PRAZO DE ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE</b> (P/ advgs. de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	SISTEMA CNJ		
			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n. 08344598520198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 08344598520198230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Alega a apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/09/2016**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora ao realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Ocorre que a apelada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo em decorrência de TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, **25%**, acometido especificamente no tornozelo direito ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Porem, o magistrado julgou procedente a ação, condenando a seguradora ao pagamento de uma lesão cujo apelado já havia recebido em sinistro anterior.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outros sinistros ocorridos em 22/11/2009, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 2362,50**

**Sinistro ocorrido em** 22/11/2009 – regulação administrativa nº 2010248903 – pagamento no valor de 2362,50 – referente à MID - TORNOZELO DIREITO .

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido da ação judicial processo nº 01020119060407, onde restou comprovado o pagamento administrativo, e as partes realizaram um acordo no valor de R\$ 300,00, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

**ACORDO PAGO PELA RÉ NO PROCESSO 01020119060407**



**TERMO DE AUDIÊNCIA  
CONCILIAÇÃO**

Processo nº 010.2011.906.040-7 – Ação de Cobrança

PROJUDI

Autor: Elineuma Santana Cavalcante

Réu: BCS Seguros S/A

Em 16 de agosto de 2011 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 08:45 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2011, de 13/07/11). Presentes a parte autora, Sra. Elineuma Santana Cavalcante, acompanhada de seu advogado, Dr. Timóteo Martis Nunes (OAB/RR 503), e os prepostos da parte ré, Sr. Felipe Ferreira Urbano (CPF nº 087.009.947-74) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (CPF nº 102.107.877-83), acompanhados de sua advogada, Dra. Vanessa de Sousa Lopes (OAB/RR 700). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade membro inferior direito em grau leve. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para encerrar o processo. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo

**LAUDO IML SINISTRO 22/11/2009**



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- **COMPLEMENTAR** – N° 3690/2010/IML/RR.  
Destino: **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT/RR.**

**AUTORIDADE REQUISITANTE:**

- Delegado (a) de Polícia Civil: Dr. Leonardo da Cruz Barroncas.  
➢ Guia: **Nº 1304/2010/DAT**, Referência: **B.O. Nº 04155/2009/DAT**.

<b>NOME: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE.</b>	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR,
IDADE: 29 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.	COR: BRANCA.
PROFISSÃO: COZINHEIRA.	TELEFONE: 9128-8602.
FILIAÇÃO: FRANCISCO CARMO CAVALCANTE e ELIZABETE BEZERRA SANTANA.	
ENDEREÇO: RUA: CARMELO – N° 1787 – BAIRRO: PINTOLÂNDIA.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. N° 180.536 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 18/06/2010, (sexta), às 11 horas e 40 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

**HISTÓRICO:**

- Tendo em vista os termos do laudo anterior n° **2232/2010/IML/RR**, do dia **14/04/2010**, voltou nesta data para exame complementar.

**Descrição:**

- Edema linfático da perna e **calcanhar direito**.  
➢ Cicatriz cirúrgica em face anterior da perna direita em toda sua extensão.

**DISCUSSÃO:**

- Lesão produzida por ação contundente

LAUDO DO IML – LESÕES CORPORais  
1004033



**CONCLUSÃO:**

- Lesão produzida por ação contundente.

**QUESITOS e suas RESPOSTAS:**

CAÇÃO  
em o desenho  
sentido em círculo.  
2106.11.10  
  
Assinatura de Dr. Guedes Civil  
do Policia Civil  
042000431

- **PRIMEIRO:** Da lesão sofrida, resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**  
➢ **SEGUNDO:** Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, e em que consiste? **SIM. (DEFORMIDADE PERMANENTE).**  
➢ **TERCEIRO:** Qual o estado de saúde atual do ofendido? **SEQUELADO, NÃO IMPOSSIBILITADO PARA O TRABALHO.**  
➢ **QUARTO:** Qual o tempo necessário para o seu restabelecimento? **JÁ HOUVE.**

**LAUDO JUDICIAL 21/09/2016:**

b)  Parcial

(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1  Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

Tornozelo direito.

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 14 / fevereiro / 2020

Assinatura do médico - CRM

Vitor Paracat Santiago

Ortopedia / Traumatologia

CRM-RR 1635

RQE: 610

**LAUDO ADMINISTRATIVO E COMPROVAMTE DE PAGAMENTO – SINISTRO OCORRIDO EM 22/11/2009**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

## DADOS DO SINISTRO

Número:	2010248903	Cidade:	BOA VISTA	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	Data do acidente:	22/11/2009	Emissor do parecer:	José Artur Fialho Amorim
Seguradora:	BCS Seguros S.A	Prestadora:	Amorim e Matos Serviços Médicos Especiais Ltda	CRM do médico:	314742

## PARECER

Data da análise: 17/08/2010

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NO MÉMBRO INFERIOR DIREITO

Resultados terapêuticos:

Sequelas permanentes: DEBILIDADE E LIMITAÇÃO

Sequelas: Sim

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: MÉMBRO INFERIOR 25%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: JOSE ARTUR

UF do CRM do médico: RJ

## DANOS

Dano	% Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1 25

Valor avaliado: 2.362,50

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/08/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000058804-0-0

---

Nr. Autenticação

BRADESCO260820100500000000002370052200000058804236250 PAGO

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO.** Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08344598520198230010.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86690000000-5 48880574106-0 02020062200-7 10200049303-5

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,88</b>	Vencimento: <b>22/06/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.20.0049303</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 16.500,00</b>	Processo: <b>0834459-85.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



86690000000-5 48880574106-0 02020062200-7 10200049303-5

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,88</b>	Vencimento: <b>22/06/2020</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.20.0049303</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 16.500,00</b>	Processo: <b>0834459-85.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 18,88 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,88
Autenticação Mecânica					



## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
DATA DA GUIA 09/06/2020	09/06/2020	0	ESTADUAL
<b>Nº DA GUIA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>		
2665780	08344598520198230010		
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ÓRGÃO/VARAS</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)</b>
RR	Vara Cível	RÉU	48,88
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>	<b>CPF / CNPJ</b>		
ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE	09248608000104		
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>		
E984DACP5846B60A	68867921215		
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
86690000000 5 48880574106 0 02020062200 7 10200049303 5			